

**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Aviso n.º 26550/2010

**Lista Unitária de Ordenação Final**

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, por tempo determinado, da carreira geral de assistente operacional — calceteiro, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 26 de Novembro do presente ano a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho por contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, de um Assistente Operacional (Calceteiro), da Carreira e Categoria de Assistente Operacional cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112 em 11 de Junho de 2010.

- 1.º Classificado — José Miguel Freire Moura — 13,75 valores  
2.º Classificado — Joaquim António Cardoso Vieira — 11,10 valores

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página electrónica do Município, bem como em local público de estilo desta Câmara Municipal.

Reguengos de Monsaraz, 06 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

304035747

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE**

Edital n.º 1255/2010

**Proposta de alteração ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Ribeira Grande**

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com a deliberação do órgão executivo tomada em reunião de 30 de Novembro de 2010, a proposta de alteração ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Ribeira Grande, nomeadamente, ao seu artigo 11.º “Isenções” e ao nível dos valores da Tabela das Taxas, de acordo com o Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira efectuado para o efeito, cujo documento, faz parte integrante da presente proposta de alteração e que a seguir se publicita.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

Mais se publicita que a consulta aos referidos documentos pode também ser feita por todos os munícipes na Secção de Expediente Geral desta Autarquia, ou na web-page da Câmara Municipal de Ribeira Grande, em [www.cm-ribeiragrande.pt](http://www.cm-ribeiragrande.pt).

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Paços do Município da Ribeira Grande, 3 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.

**Nota Justificativa**

Considerando o princípio da proporcionalidade, que deve ser assegurado entre as taxas e o custo da contrapartida/benefício do contribuinte, torna-se necessária a alteração, quer ao nível dos valores quer ao nível da incidência, da tabela das taxas, tarifas e licenças, bem como de outras receitas municipais, em resultado da sua aplicação prática pelos serviços e de acordo com a fundamentação económico-financeira efectuada para o efeito.

Considerando que a Tabela a que se refere a alínea f) do Artigo 11.º “Isenções e Reduções” do Capítulo II do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Ribeira Grande, não chegou a ser elaborada e publicada aquando da aprovação do referido Regulamento, a Câmara

Municipal de Ribeira Grande propõe que o mencionado artigo passe a ter a seguinte redacção:

**CAPÍTULO II**

Artigo 11.º

**Isenções e Reduções**

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
a) .....  
b) .....  
c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas, ainda que não legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directamente à realização dos seus fins estatutários.  
d) .....  
e) .....  
f) (Revogada.)

4 — Poderão requerer redução até 50% do valor das taxas aplicáveis as pessoas singulares, nomeadamente Mordomos das Festas de Espírito Santo e até 75% os proprietários de recintos itinerantes e improvisados, pelas actividades religiosas, culturais, desportivas, profissionais e recreativas que pretendam desenvolver.

- 5 — Anterior n.º 4.  
6 — Anterior n.º 5.  
7 — Anterior n.º 6.

**Republicação do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Ribeira Grande****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento estabelece, nos termos da lei, as taxas, as tarifas e as licenças e outras receitas municipais e fixa os respectivos quantitativos, bem como as disposições relativas à liquidação, cobrança e pagamento a aplicar neste Município para cumprimento das suas atribuições.

Artigo 2.º

**Lei habilitante**

Constitui base legal ao presente regulamento o disposto nos artigos 241.º da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 3.º

**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento e seus anexos aplicam-se às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas, tarifas e licenças em toda a área do Município da Ribeira Grande.

Artigo 4.º

**Incidência objectiva**

1 — As taxas, tarifas e licenças previstas no presente Regulamento e Tabelas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, previstas nas Tabelas em anexo.

2 — As taxas, tarifas e licenças incidem igualmente sobre as obras cuja execução seja ordenada pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

**Incidência subjectiva**

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas, tarifas e licenças previstas nas Tabelas anexas ao presente Regulamento é o Município da Ribeira Grande.